

EMENDA N° 12 – PLENÁRIO

(ao PLS nº 204, de 2016 - Complementar)

Acrescente o § 8º ao artigo 39-A do Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2016 - Complementar:

“§ 8º é vedado aos entes federados, de forma direta ou indireta, terem qualquer participação no capital das pessoas jurídicas de direito privado e nos fundos de investimentos previstos no caput deste artigo 39-A.”

.....

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo impedir a criação de empresas controladas pelos entes federados, por exemplo, sociedades anônimas de propósito específico não dependentes, que seriam responsáveis pela operacionalização da engenharia financeira que o projeto propõe. A participação dos entes federados nessas pessoas jurídicas de direito privado, prevista no caput deste art. 39-A, pode permitir que gestores incautos caiam na tentação de patrocinar negociação de títulos, por exemplo, debêntures, com o fim de solucionar problemas de caixa de curto prazo, que poderiam no futuro gerar significativo aumento da dívida pública. Caso a venda de debêntures, inclusive com deságio, não corresponda ao efetivo recebimento do crédito do ente federado, a operação realizada por uma empresa pública imporia ao Tesouro arcar com o custo do resgate desses papéis no futuro.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS